

Lei nº 792/67.

cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá outras Providências.

Wilson Jones, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus, Decretou e em Sanção a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado, como entidade Autarquia Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.AA&E), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São Mateus, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei:

Artº 2º - O (S.AA&E) exercerá a sua ação em todo o Município de São Mateus, competindo-lhe com exclusividade:

A) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante Contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, ou estruturas específicas:

B) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos Serviços públicos de abastecimento de água

Capítulo

e Esgotos Sanitários:

C) - Operar, manter, Conservar e explorar, diretamente, os Serviços de Água potável e de esgotos e Sanitários:

D) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos Serviços de Água e esgotos e as taxas de Contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais Serviços:

E) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artº 3º. O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária, com o Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º. Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administrativa representativa do SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artº 4º. O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer onus ou compensação pecuniária.

dos seguintes recursos:

A) - de produto de quaisquer, tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalações, reparos, obras, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros multas, etc;

B) - das taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

C) - da subvencões que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota de imposto de renda atribuída ao Município;

D) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelos Governos Federais, estaduais e municipais ou por organismos de cooperação internacional;

E) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

F) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

G) - do produto de fianças ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

H) - de doações, legados e outras

Alcunha

rendas que, por sua natureza e finalidade, lhe devem caber;

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à antecipação de receita ou para obtenção e execução de obras de ampliação ou remodelação dos Sistemas de água e esgoto.

Artº 6º - A Classificação dos Serviços de água e esgotos as taxas respectivas e as condições para a sua concessão estabelecidas em regulamentos.

§ único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor de salários mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Artº 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artº 36 do Decreto Federal nº 43.974, de 21 de Janeiro de 1961, os Serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis e situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artº 8º - Os proprietários de terrenos baldios loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas redes, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de Contribuição, na forma a ser fixada em regula-

de isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos:

Artº 10º: O SAAE, terá quadro de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação dos De-
cretos.

§ único - Compete a Administração do SAAE administrar, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artº 11º: Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabem por lei.

Artº 12º: O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº 13º: Fica aberto o crédito especial de R\$ 10.000.00 (Dez mil Reais) para cobrir as despesas com a instalação do SAAE.

Artº 14º: O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ - A regulamentação de que trata este artº compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

Continua:

~~CCBunha~~

§ 2º: Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de água e de esgotos.

Artº 1º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Senhores, 30 de Março 1967

Sanciono a presente Lei nº 193/67, como redigida

Registre-se

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, 3 de Abril de 1967

Ngilson Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por Edital nº 46/67

Em 3.4.67
Mário Amador